



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022 Pregão Eletrônico nº 80/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1309/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E BETHA SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva — PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no, CNPJ 00.456.865/0001-67, com endereço na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000., neste ato representada por THIEGO CIOATTO brasileiro, maior, economista, inscrito no CPF nº 937.558.210-87 residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em softwares nativos de Plataforma Web para o fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, bem como suporte técnico necessário à sua operacionalização, em que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletronico mº 80/2022..

Os itens abrangidos pelo presente instrumento contratual serão executados

conforme o seguinte:







PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>jurídico@jaguariaiva.pr.qov.br</u>

LOTE ÚNICO - SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO MÉDIO UNT	TOTAL DO			
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA							
1.1	Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do sistema para uso e Treinamento dos servidores.	1	Serviço	98.100,00	98.100,00			
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA							
2.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	1.455,15	17.461,80			
2.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	6.799,42	81.593,04			
2.3	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	6.747,10	80.965,20			
2.4	Ponto eletrônico	12	Meses	1.989,25	23.871,00			
2.5	Compras e licitações	12	Meses	2.765,33	33.183,96			
2.6	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	722,67	8.672,04			
2.7	Patrimônio	12	Meses	1.201,18	14.414,16			
2.8	Almoxarifado	12	Meses	902,52	10.830,24			
2.9	Controle de frota e combustíveis	12	Meses	1.111,80	13.341,60			
2.10	Portal da transparência	12	Meses	1.747,27	20.967,24			
2.11	Portal de serviços e autoatendimento ao cidadão	12	Meses	2.318,43	27.821,16			
2.12	Escrita fiscal eletrônica	12	Meses	3.707,09	44.485,08			
2.13	Nota fiscal eletrônica de serviços	12	Meses	7.937,38	95.248,56			
2.14	Gestão da Arrecadação	12	Meses	9.310,78	111.729,36			
2.15	Gestão de Obras e posturas	12	Meses	1.251,32	15.015,84			
2.16	Fiscalização Fazendária	12	Meses	6.322,00	75.864,00			
2.17	Atendimento Social	12	Meses	1.703,67	20.444,04			
2.18	APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12	Meses	2.207,25	26.487,00			
2.19	Gestão de Cemitérios	12	Meses	2.105,88	25.270,56			
2.20	Processo digital / Protocolo	12	Meses	1.451,88	17.422,56			
2.21	Portal de Controle do Gestor Público	12	Meses	838,21	10.058,52			
3	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIA		USO DA	ENTIDADE II	NSTITUTO DE			
3.1	Serviços de Diagnóstico/ Configuração/ Migração/ Habilitação do sistema para uso e Treinamento dos servidores.	1	Serviço	38.150,00	38.150,00			
3.2	Planejamento e Orçamento	12	Meses	295,39	3.544,68			
3.3	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	1.250,23	15.002,76			
3.4	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	1.085,64	13.027,68			
3.5	Compras e licitações	12	Meses	523,20	6.278,40			
3.6	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	203,83	2.445,96			







0364

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br</u>

3.7	Patrimônio	12	Meses	262,69	3.152,28			
3.8	Almoxarifado	12	Meses	153,69	1.844,28			
3.9	Portal da transparência	12	Meses	367,33	4.407,96			
3.10	Processo digital / Protocolo	12	Meses	328,09	3.937,08			
3.11	Portal de Controle do Gestor Público	12	Meses	332,45	3.989,40			
4	DATA CENTER DO SISTEMA							
4.1	Gestão e provimento de data center (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12	Meses	2.180,00	26.160,00			
5								
5.1	Serviços de atendimento técnico remoto.	200	Horas	130,80	26.160,00			
5.2	Serviços de atendimento técnico inloco.	200	Horas	163,50	32.700,00			
Valor Global R\$ 1.054.047,44								

Na execução contratual a empresa deverá dar fiel cumprimento a todos os itens de requisitos mencionados no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, qual constitui parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente concorrente, declarações, documentos de qualificação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios: Observância expressa ao Termo de Referência do processo e ao Edital, quais já são de conhecimento da contratada.

Parágrafo Segundo - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 1.054.047,44 (um milhão cinquenta e quatro mil quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com os itens discriminados na cláusula primeira, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária a ser definida pela secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS







PRAÇA ISABEL BRANCO, N° 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado pela Contratante conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da

Contratante.

b) O pagamento será efetuado em até 30 dias após protocolização da nota fiscal, conforme item edital.

c) Os valores mensais a serem pagos serão os compatíveis com a planilha e proposta anexas ao processo.

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas mencionadas nas letras a,b,e c , do parágrafo primeiro serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviços pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

Parágrafo Único - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, quando objeto descrito na Cláusula Primeira, for executado em desacordo com as especificações, constantes nos documentos do Edital deste processo.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



asop

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: iuridico@jaguariaiva.pr.qov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, tudo que se fizer necessário nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos serviços objeto contrato, a qualquer hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços prestados;
- e) atender os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, sociais, tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como equipamentos pessoais de trabalho, execução, transporte, e a manutenção, sobre o critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr. Rodolfo Guerke Junior, solicitante dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos ao presente processo, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentado a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REPAROS

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGENCIA







PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>juridico@jaguariaiva.pr.gov.br</u>

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando haver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;
- b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 03 (três) dias por parte da Contratada sem justificativa aceita;
- d) Serão causas para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente da cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer







PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br</u>

mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 21 de julho de 2022.

MINICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ALCIONE LEMOS – Prefeita Municipal Contratante

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TESTEMUNHAS

LUANA

Assinado de forma

RAFAELA

RAFAELA SAMPAIC

Nome/R.G/C.P.F. n.º: SAMPAIO

Dados: 2022.07.2 16:51:58 -03'00'

Nome/R.G/C.P.F. n.º:



THIEGO Assinado de forma digital por THIEGO CIOATTO:93755821087 Dados: 2022.07.26 16:47:26-03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA

Contratada